

**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**  
**Curso de Especialização em Administração Judiciária**

Maria Edilma Peixoto da Cunha

**A CARÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E A BUSCA DA  
CELERIDADE PROCESSUAL: UM ESTUDO A PARTIR DAS SECRETARIAS DE  
VARAS CRIMINAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

**FORTALEZA – 2007**

Maria Edilma Peixoto da Cunha

**A CARÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E A BUSCA DA CELERIDADE  
PROCESSUAL: UM ESTUDO A PARTIR DAS SECRETARIAS DE  
VARAS CRIMINAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária.

Orientador: Prof. MS Flávio José Moreira Gonçalves

**Fortaleza - 2007**

Maria Edilma Peixoto da Cunha

**A CARÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E A BUSCA DA  
CELERIDADE PROCESSUAL: UM ESTUDO A PARTIR DAS SECRETARIAS DE  
VARAS CRIMINAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária.

Monografia aprovada em 31 / 01 / 2008

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. MS. Flávio José Moreira Gonçalves

1º Examinador: \_\_\_\_\_  
Prof. MS. Osterne Feitosa Ferro Neto

2º Examinador: \_\_\_\_\_  
Prof. MS. Pedro Carvalho de Oliveira Neto

Coordenador do Curso:

\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Carvalho de Oliveira Neto. MS (ESMEC)

“O progresso é impossível sem mudanças. Aqueles que não conseguem mudar as suas mentes, não conseguem mudar nada.”

Bernard Shaw

Agradeço especialmente a Deus, eterna fonte de energia. Meu amparo e minha fortaleza em todos os momentos difíceis.

Ao mestre Flávio José M. Gonçalves, pela maneira prática e objetiva com que me orientou na realização deste trabalho.

Aos meus pais por terem me ensinado que nunca devemos desistir apesar das dificuldades.

Ao meu esposo Edson, companheiro constante, amado e amigo, pelo incentivo e apoio oferecido.

Por último quanto à ordem, mas não quanto à importância, agradeço às minhas amadas filhas Cintya e Camyla, pela paciência com que esperaram a conclusão desta monografia, para enfim podermos melhor aproveitar os momentos que nos são tão preciosos.

## RESUMO

Faz-se uma breve explanação sobre o modo como era e ainda é organizado o Poder Judiciário em nosso país, no tocante a sua estrutura administrativa e jurisdicional, referindo-se ao seu caráter técnico-burocrático. Trata-se, ainda, das mudanças que vêm ocorrendo na estrutura do referido poder promovidas pela promulgação da Emenda Constitucional nº. 45/2004, dentre essas destaca-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (art. 92.1-A), mencionando sua composição, finalidade, importância e atribuições. Enfim, procede-se ao apanhado de algumas das principais mudanças efetuadas pela aludida Emenda na organização do Judiciário, ordenando-as a partir de alguns problemas a serem solucionados, em especial no âmbito das Varas Criminais, quais sejam: a lentidão processual e a carência de recursos humanos e tecnológicos. Acrescentam-se sugestões para o problema da morosidade, destacando a racionalidade e coerência dos atos processuais, o recrutamento de mais servidores naquelas Secretarias e a implantação de meios tecnológicos eficazes. Por fim, ressalta a responsabilidade de cada membro desse órgão, principalmente daqueles que estão na cúpula do poder que precisam detectar os problemas e, deixando de lado o formalismo do posto hierárquico, procurar interagir com os servidores e a sociedade de um modo geral, a fim de tentar resolver as dificuldades existentes.

Palavras-Chave: Poder Judiciário. Varas Criminais. Carência. Servidores. Mudanças.

## **ABSTRACT**

It is a short explanation on how was and still is the Judiciary Power organized in our country, in respect of its administrative structure and court referring to its technical and bureaucratic character. In addition, it refers to the changes that are occurring in the structure of that power promoted by the enactment of the Constitutional Amendment No. 45/2004, among these there is the creation of the National Council of Justice (section 92.1-A) indicating its composition, purpose, importance and assignments. There is a study of the main changes operated by that Amendment in the organization of the judiciary, ordering them from some problems to be solved especially related to the Criminal Units which are the procedural slowness and lack of human and technological resources. Add up suggestions for the problem of slow, highlighting the rationality and consistency of procedural acts, the recruitment of all those servers in that Secretariats and deployment of effective technological means. Finally, emphasizes the responsibility of each member from this organization particularly those that are in the dome of power that need to detect problems and leaving aside the formalism of the hierarchical post to try interact with the servers and the society in general, in order to try to solve the difficulties.

Key-words: Judiciary Power. Criminal Units. Lack. Servers. Changes.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 - Percepção da quantidade de Servidores efetivos nas Secretarias Criminais.....</b>	<b>40</b>
<b>Figura 2 - Classificação dos problemas existentes nas Varas Criminais que dificultam a tramitação processual.....</b>	<b>41</b>
<b>Figura 3 - Opinião acerca da desnecessidade de alguns procedimentos executados nas Secretarias de Vara .....</b>	<b>42</b>
<b>Figura 4 - Avaliação do grau de contribuição do Sistema SPROC para uma maior celeridade dos atos processuais.....</b>	<b>42</b>
<b>Figura 5 – Opinião dos servidores no tocante ao cumprimento dos prazos processuais nas Secretarias de Vara.....</b>	<b>43</b>



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO</b> .....	12
<b>3 REFORMA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA</b> .....	16
3.1 Composição e Atribuições do Conselho Nacional de Justiça.....	16
<b>4 CELERIDADE PROCESSUAL</b> .....	20
4.1 Princípio da Celeridade Processual como Direito Fundamental.....	20
<b>5 DEFINIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS</b> .....	25
<b>6 AS PRÁTICAS DAS UNIDADES JUDICIAIS CRIMINAIS</b> .....	27
6.1 Breve história das Unidades Judiciais Criminais .....	30
6.2 A Composição das Secretarias de Vara .....	32
<b>7 A INFORMATIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA DE AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS - BREVE HISTÓRICO</b> .....	34
7.1A virtualização do processo e o novo tipo de servidor que emerge da modernização do Poder Judiciário .....	36
<b>8 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	38
8.1 Relatório e Análise dos dados coletados .....	39
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	46
<b>10 REFERÊNCIAS</b> .....	49
<b>11 ANEXO A</b> - Resolução nº 20 de 13 de dezembro de 2007.....	51
<b>12 ANEXO B</b> - Organograma da quantidade mínima de servidores segundo o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.....	53
<b>13 APÊNDICE</b> - Questionário formulado aos servidores lotados nas Secretarias de Varas Criminais do Fórum Clóvis Beviláqua.....	55

## 1 INTRODUÇÃO

Tecer considerações sobre uma reforma administrativa dentro do Poder Judiciário, mais precisamente, no tocante às Unidades Judiciais Criminais, sinaliza para a necessidade de mudanças no que se refere à efetivação da missão do Judiciário de prestar um serviço eficiente e eficaz, mormente naquelas Secretarias de Vara.

O Poder Judiciário Brasileiro, ao longo dos anos, vem se mostrando incapaz de atender satisfatoriamente os reclames das classes sociais, principalmente das menos favorecidas, nas quais estão incluídos muitos daqueles que necessitam de serviços prestados nas Secretarias de Varas Criminais, tendo essas Unidades Judiciárias se transformado, paulatinamente, numa emaranhada rede de procedimentos e formalidades consideradas técnico-burocráticas.

São várias as críticas normalmente dirigidas à atuação do Judiciário em nosso país, entre elas estão aquelas relacionadas com a questão da morosidade processual associada a diversos fatores, dos quais salienta-se a carência de recursos humanos e tecnológicos para dar maior celeridade aos atos processuais.

Vivenciamos, nos dias atuais, um período de análise crítica dessa instituição. A insatisfação vem afetando uma grande parte do contingente populacional que necessita dos serviços prestados por esse órgão, inclusive os próprios operadores do direito que se vêem muitas vezes impotentes e marginalizados diante da estrutura burocrática em que esse Poder está inserido.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, datada de 08 de dezembro de 2004, da qual será feita uma pequena abordagem nesse trabalho, foram introduzidos artigos de grande relevância, contribuindo para significativas mudanças no tocante à administração da justiça.

Dentre as modificações realizadas notadamente retratadas no art. 5º, inciso LXXVIII, destaca-se o princípio da celeridade processual, o qual será adiante abordado.

Procede-se, enfim, a uma análise da estrutura do Poder Judiciário, das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional acima mencionada e da situação vivenciada nas Secretarias de Varas Criminais do Fórum Clóvis Beviláqua. Far-se-á, ainda, uma ligeira explanação sobre o conceito de servidores públicos, limitando-se o estudo àqueles que compõem o quadro dos funcionários lotados nessas referidas Unidades Penais, suas atribuições, competências e importância que possuem no contexto da prestação jurisdicional.

Esse tema foi escolhido, dentre outros, pela necessidade de um estudo mais sucinto sobre alguns problemas constatados nas Unidades Judiciais Criminais, por ter sido observado que estas Secretarias aparentam ser mais carentes de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, o que será analisado no decorrer do presente trabalho. Quanto a isso, foram aplicados questionários para melhor comprovar supostas conjecturas. Elenca como possível solução, enquanto não chegam os autos virtuais, a busca da racionalidade e coerência dos atos processuais e a lotação de mais servidores nessas Secretarias que se sentissem realmente parte integrante dessa instituição, membros engajados e dispostos a bem servir a sociedade, aliados a uma gestão verdadeiramente comprometida com os servidores e o jurisdicionado de um modo geral.

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

É sabido que em nosso país o Poder Judiciário, tanto na esfera do primeiro quanto do segundo grau de jurisdição ainda não se encontra em condições de atender a crescente demanda jurisdicional existente em nossa sociedade. É de nosso conhecimento, também, que um dos fatores marcantes dessa omissão à prestação jurisdicional é decorrente da estrutura ainda vigente no judiciário, fruto de uma certa mentalidade dominante em nosso ambiente jurídico.

Ao longo do tempo, várias causas contribuíram para a deficiência acima apontada, entre elas está a cultural, pois, ainda existem, entre nós, traços marcantes de um modelo arcaico de organização da justiça. Segundo afirma José de Albuquerque Rocha, houve em nossa estrutura judiciária “uma reprodução do modelo napoleônico.”<sup>1</sup> Essa forma de organização do Judiciário talvez fosse “compatível” com as exigências da sociedade daquela época. Entretanto, no decorrer das últimas décadas do século XX e agora, mais evidente ainda, no início deste novo século, estão ocorrendo diversas mudanças organizacionais, surgindo a cada dia novas necessidades e reivindicações a reclamarem outro tipo de estrutura jurisdicional e de administração da justiça, mais adequada à nossa realidade.

O cunho formalista e tradicional da ciência do Direito que ainda prevalece entre nós também dificulta a visão dessa realidade social, tendo em vista a carência de um estudo mais minucioso sobre a Instituição Judiciária capaz de compreender criticamente o fenômeno jurídico e social na sua verdadeira proporção.

O sistema de organização em que o Poder Judiciário está inserido, tendo como amparo a própria Constituição de 1988, que, embora de caráter democrático-social, ao estabelecer no seu art. 96<sup>2</sup>, ser da competência privativa dos tribunais eleger os órgãos diretivos que irão governar as diversas Justiças (quais sejam a Justiça do Trabalho, Eleitoral, Militar, Estadual e do Distrito Federal e Territórios), revela uma

---

<sup>1</sup> ROCHA, José de Albuquerque. **Estudo Sobre o Poder Judiciário**. São Paulo. Malheiros. 1995, p. 37.

<sup>2</sup> Cf. BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988, 38.ed. São Paulo. Saraiva, 2006, p.79.

inclinação para o modelo burocrático-hierárquico, dissociando-se assim do princípio fundamental da Constituição que é a democracia, pois como bem esclarece José de Albuquerque Rocha:

As burocracias se caracterizam pelo fato de o poder ser hierarquizado, significando que o exercício do poder está condicionado ao lugar que a pessoa ocupa na organização, portanto o poder de mando nas organizações burocráticas decorre do posto que se ocupa nela, de uma relação superior-inferior. Em síntese, a burocracia é o modo de exercício do poder em que este desce dos governantes para os governados, de cima para baixo (segundo um estilo piramidal de administração), ao passo que a democracia é o modo de exercício do poder em que este sobe dos governados para os governantes, de baixo para cima.<sup>3</sup>

Renomado professor expõe ainda que, os membros dos referidos tribunais só podem votar nos componentes desses mesmos tribunais, logo, a chefia torna-se privativa de uma pequena classe de magistrados que se auto-elegem e se mantêm no poder, excluindo, assim, a participação da maioria dos demais segmentos da magistratura. Configura-se, desse modo, o caráter autocrático na organização do Poder no Judiciário. Esse tipo de organização, segundo o citado doutrinador, era e ainda é, incompatível com o princípio democrático inscrito em nossa Carta Magna em seu artigo 1º (primeiro), o qual afirma ser o Brasil um Estado Democrático de Direito, sendo essencial, para sua efetivação, “a participação de todos e o exercício do poder pela maioria.”<sup>4</sup>

A propósito, como bem salienta referido autor, o poder autocrático pode interferir ou limitar de certa forma a capacidade do magistrado de decidir com autonomia, pois “se a organização em que o Juiz está imerso limita, direta ou indiretamente, sua liberdade, ele não é um órgão independente no exercício de suas funções apesar das proclamações abstratas das leis.”<sup>5</sup>

Considerando como independência da magistratura a capacidade de tomar decisões sem intervenções, influências, pressões ou ordens internas ou externas<sup>6</sup>,

---

<sup>3</sup> ROCHA, José de Albuquerque. **Estudo Sobre o Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995, p.40.

<sup>4</sup> Ibid., p. 43.

<sup>5</sup> Ibid., p. 49.

<sup>6</sup> Cf. Ibid, p. 48.

essa independência se faz necessária para que as decisões jurisdicionais sejam assumidas com imparcialidade. Cabe ao magistrado, ao julgar, sentir-se desligado de qualquer subordinação hierárquica para bem desempenhar as suas funções de julgador dos conflitos, exercendo-as com honestidade e independência de sujeições de qualquer entidade física ou jurídica. Em verdade, só teremos uma justiça verdadeiramente independente, se a estrutura interna do Judiciário for realmente democrática.

No entanto, seguindo o pensamento do aludido professor, o processo de democratização interna do judiciário ainda está longe de se efetivar, pois este só será desencadeado se houver um colégio eleitoral muito mais amplo, com a participação de todos os juízes vitalícios e de representantes da sociedade, caso contrário o distanciamento entre os magistrados de primeiro e segundo graus continuará a existir, causando prejuízo não só para o próprio órgão mais, em especial, a todos aqueles que necessitam de uma prestação jurisdicional digna, célere e eficaz.

Com esses esclarecimentos, pode-se evidenciar o tipo de organização em que órgão jurisdicional está imerso. Vários estudos já comprovaram que o Poder Judiciário nacional, nos moldes definidos pela Constituição Federal, identifica-se com o sistema burocrático adotado pelo sociólogo Max Weber.

O mencionado sociólogo conceituava a burocracia como um sistema racional ligado por normas e regulamentos estabelecidos previamente por escrito. Referido sistema burocrático segue, ainda, uma estrutura hierárquica, onde cada cargo inferior deve estar sob o controle de um posto superior, podendo ser visualizado o “predomínio do formalismo e de existência de normas escritas, estrutura hierárquica, divisão horizontal e vertical de trabalho e impessoalidade no recrutamento dos quadros.”<sup>7</sup> É um modelo rígido e conservador, não levando em conta as mudanças ocorridas com o tempo.

Discorrendo sobre esse assunto Idalberto Chiavenato acrescenta que:

---

<sup>7</sup> CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980. Volume II, p. 47.

A burocracia apresenta características de rigidez e inflexibilidade, aspectos que se opõem profundamente à natureza mutável e cambiante do ambiente em que nos dias de hoje ela deve operar e funcionar. O resultado é uma organização arcaica, ultrapassada e obsoleta em um ambiente que exige adaptação, criatividade e inovação.<sup>8</sup>

O que se percebe com isso é que o Poder Judiciário, de um modo geral, precisa ser dinamizado, pois ainda mantém procedimentos burocráticos desnecessários e, quase sempre, responsáveis pela procrastinação dos atos e dos resultados, não havendo mais sentido em pleno século XXI, continuar ainda impregnado dessa teoria weberiana. No entanto, não se deve ver com pessimismo tal realidade. Deve-se, sim, procurar novos métodos de gerenciamento, em especial os que valorizem o aspecto humano da organização.

---

<sup>8</sup> CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento Organizacional**: a dinâmica do sucesso nas organizações, 2. ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2005, p.7.

### 3 A REFORMA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA

Para que os órgãos jurisdicionais possam se adequar ao momento evolutivo em que estamos, faz-se necessário a existência de uma legislação compatível, ou seja, o legislador tem que acompanhar as mudanças, juntamente com todo o aparelhamento do Estado.

Diante desse contexto, o Poder Constituinte originário instituiu um poder de reforma constitucional. Sobre isto, o professor José de Albuquerque Rocha já havia sugerido uma mudança na organização interna do judiciário por emenda à Constituição.<sup>9</sup> E, após alguns anos de espera, surgiu a Reforma do Judiciário, através da promulgação da Emenda Constitucional de nº 45 datada de 08 de dezembro de 2004, que alterou dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134, e 168 da Constituição Federal e acrescentou os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, dando outras providências, no sentido de renovar e reafirmar a importância do exercício da função jurisdicional, modificando de certa forma a estrutura desse órgão. Criou, ainda, o Conselho Nacional de Justiça, tendo em princípio a intenção de realizar um controle externo do Judiciário, no que concerne às suas atividades administrativas. No entanto, é um órgão de controle interno, por fazer parte da estrutura do Poder Judiciário.<sup>10</sup>

#### 3.1 Composição e Atribuições do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça é composto por 15 (quinze) membros, denominados Conselheiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, que exercerão suas funções por um mandato de 2 (dois) anos,

---

<sup>9</sup> “as normas sobre a organização interna do judiciário devem se harmonizar com o princípio democrático através de uma adequada interpretação, ou de sua modificação por emenda à Constituição” (ROCHA, José de Albuquerque. **Estudo Sobre O Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 48).

<sup>10</sup> Art. 92 – São órgãos do Poder Judiciário: I-A – O Conselho Nacional de Justiça.



admitida uma recondução para o mesmo cargo. Todos os seus membros são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, contando com 9 (nove) membros pertencentes ao Poder Judiciário da União e dos Estados, 2 (dois) da instituição do Ministério Público, sendo um representante da União e outro dos Estados, 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB e 2 (dois) cidadãos indicados, um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal (art.103-B).<sup>11</sup>

Este órgão tem composição heterogênea, muito embora a grande maioria de seus membros pertença à magistratura. Suas funções se restringem à fiscalização da atuação administrativa e financeira do Judiciário e à correição acerca do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do aludido Poder, além de outras atribuições específicas, não tendo poderes para interferir no conteúdo das decisões judiciais, ficando preservada assim a independência do magistrado no exercício da função jurisdicional.

No entanto, mais que um órgão fiscalizador ou de correição dos juízes, a verdadeira missão do CNJ seria fazer a justiça funcionar de forma mais adequada, tanto sob o aspecto administrativo quanto financeiro, contribuindo para que as decisões administrativas viessem a ser mais racionais e democráticas, dando condições aos operadores de direito para enfrentarem as mudanças e desafios que estão aí e os que ainda advirão, com o objetivo maior de fortalecer a democracia em nosso país.

A reforma em si aponta para uma futura democratização do Poder Judiciário, pois algumas mudanças foram bastante significativas, como por exemplo, no que diz respeito ao combate à corrupção e a falta de moralidade no Judiciário, a Emenda Constitucional nº 45/2004 propôs grandes avanços, contando com a atuação do Conselho Nacional de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário, mas de composição de certa forma heterogênea (art. 103-B, I a XIII da Constituição).

---

<sup>11</sup> Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 38. ed. São Paulo: Saraiva. 2006, p. 85-86.

Conforme o texto constitucional, em seu artigo 103-B, § 4º, referido Conselho recebeu poderes para, dentre outras atribuições específicas:

a) zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do estatuto da magistratura; b) zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário; c) receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juizes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.<sup>12</sup>

Com a reforma foram introduzidas outras importantes medidas, a fim de combater a corrupção e fortalecer a moralidade interna, dentre elas estão: a) a criação das ouvidorias de justiça pela União, para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 7º da Constituição); b) a nova redação que determina que as decisões administrativas dos tribunais, sejam motivadas e prolatadas em sessão pública, (art. 93, X da Constituição), concedendo assim o direito de qualquer interessado acompanhá-las, procurando tornar efetivo o princípio da publicidade.

O Conselho Nacional de Justiça, de certa forma, é fruto do amadurecimento de uma grande parcela dos membros do Poder Judiciário que passou a perceber melhor a necessidade de tornar mais eficiente e racional o gerenciamento da justiça, através de uma instituição até certo ponto heterogênea, da qual fazem parte representantes dos diversos setores do Judiciário (embora em maior número), membros do Ministério Público, da advocacia e da sociedade civil (em menor parcela). Resta, agora, pôr em prática todas as modificações e inovações que surgirem, a fim de tentar melhorar a situação em que este órgão se encontra.

---

<sup>12</sup> Cf. BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 87.

Os maiores problemas poderão advir da própria mentalidade que domina nosso meio jurídico, e a maneira de pensar não se muda de repente. A sociedade exige mudanças e só haverá confiabilidade se estas realmente ocorrerem, não ficarem apenas no plano da legislação, pois mesmo que nela existam algumas arestas a serem aplainadas, num contexto geral, a nossa lei constitucional é uma das melhores do mundo, devendo então se tornar efetiva.

Ainda neste sentido o escritor Alexandre Paulo Delarco enfatiza que o Poder Judiciário, em sintonia com a nossa Carta Magna, tem como missão:

exercer o controle de legalidade moldando um Estado Democrático de Direito e, estar de portas abertas para recepcionar qualquer membro da sociedade que lhe trouxer um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida buscando uma solução. Sinteticamente, cabe ao Poder Judiciário dizer de quem é o direito, quer seja em numa relação pública ou privada. Para tanto é necessária a previsão de mecanismos eficientes em busca de se exercer com maestria sua função jurisdicional.<sup>13</sup>

Por outro lado, sabemos que só haverá uma verdadeira justiça se existir uma idéia concreta de democracia, na qual houvesse a preocupação dos gestores em identificar as falhas estruturais, a fim de tentar solucioná-las, satisfazendo, assim, as necessidades legítimas dos membros internos desse órgão que motivados e tecnicamente preparados poderão cumprir bem o seu papel.

---

<sup>13</sup> DELARCO, Alexandre Paulo. **Reforma do Judiciário**: comentada artigo por artigo. São Paulo: Tático. 2005, p.9.

## **4 CELERIDADE PROCESSUAL**

### **4.1 Princípio da Celeridade Processual como Direito Fundamental**

Destaca-se em nossa sociedade como um dos maiores problemas vivenciados atualmente no Judiciário a lentidão da justiça na solução dos conflitos, caracterizando-se como um mal dos tempos modernos.

São diversas as causas que contribuíram, ao longo dos anos, para o problema da morosidade e, inclusive, da conseqüente omissão em muitos casos da prestação jurisdicional, destacando-se entre elas: o crescente aumento populacional; a melhor e maior conscientização por parte dos cidadãos acerca de seus direitos; a ênfase que se deu na Constituição Brasileira de 1988 sobre os direitos das pessoas, o que lhe atribuiu o título de Constituição cidadã; a constante evolução tecnológica existente no mundo moderno e vários outros aspectos diretamente relacionados a mudanças ocorridas em nosso país nos últimos tempos, os quais contribuíram para que o cidadão ficasse mais atento em defesa de seus direitos e tivesse mais facilidade no seu acesso à justiça.

A junção de todos esses fatores, com o passar do tempo, foi gerando uma conseqüente lotação dos órgãos julgadores com as mais variadas questões, causando o abarrotamento das prateleiras das secretarias dos Fóruns e Tribunais com os mais variados tipos de processos, ocasionando assim o congestionamento processual, uma vez que referido poder não vinha acompanhando de forma adequada tais mudanças.

A questão da morosidade da justiça não era um fato totalmente inesperado, era em suma um problema que teve origem na falta de uma melhor estrutura administrativa que, ao contrário da evolução do mundo, vinha se mostrando cada vez mais inoperante diante das novas necessidades da vida em sociedade.

Com o objetivo de tentar sanar o problema da morosidade foi, recentemente, previsto no texto constitucional o Princípio da Celeridade Processual, o qual foi

elevado à categoria de direito fundamental (art. 5º - LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação).<sup>14</sup>

De acordo com o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal<sup>15</sup>, este dispositivo como direito fundamental possui aplicação imediata e reveste-se de plena eficácia, tendo em vista que não depende de lei para produzir seus efeitos. Entretanto, para que tal princípio seja verdadeiramente concretizado, é necessária a previsão de meios possíveis para que haja realmente uma decisão justa, célere e eficaz. Deve-se, desse modo, procurar modificações em nosso sistema processual para transpor os obstáculos à rapidez, a fim de que se possa atender aos usuários da justiça com a devida agilidade e presteza.

Ocorre que, nos dias atuais, faltam não só juízes suficientes, mas há uma grande carência de funcionários para atender as tarefas que lhes são atribuídas a cada dia. Logo, para que se dê cumprimento à lei é indispensável que a Justiça esteja aparelhada adequadamente para receber e solucionar todas as ações diariamente ajuizadas, devendo ser dotada de equipamentos materiais, como fax, computadores, impressoras modernas, internet, mas, sobretudo, dispor do capital humano, elemento indispensável para dar efetividade à prestação jurisdicional, devendo estar adequadamente preparado para o bom desempenho de suas funções.

É notório que, o primeiro passo foi dado para a solução do problema da morosidade, com a introdução do mencionado inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição, ou seja, os meios legais já estão garantidos, faltam, ainda, os recursos humanos e materiais necessários para a concretização da lei.

Nesse aspecto, torna-se relevante observar que muitos avanços não dependem de reformas legais ou constitucionais, mas da implantação de sistemas

---

<sup>14</sup> Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 38.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 13.

<sup>15</sup> “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”

de gerenciamento judiciário em todos os setores de funcionamento, a partir de um estudo das necessidades encontradas e das dificuldades vivenciadas atualmente.

As cúpulas diretivas dos tribunais precisam ver com mais empatia as dificuldades enfrentadas pelos juízes e servidores e as diversas carências detectadas nos órgãos do Poder Judiciário e procurar meios para solucioná-las.

É cediço que o Poder Judiciário é constituído de vários órgãos de diversas naturezas e organizações, divididos territorialmente em nosso continente. A realidade da Justiça Federal não é a mesma da Justiça Estadual. A administração de cada órgão ocorre distintamente e a qualidade da prestação jurisdicional também é divergente. Um Estado desconhece os problemas do outro. Usando as palavras do professor e ex-conselheiro do CNJ, Alexandre de Moraes “há uma cultura de isolamento, cada tribunal é uma ilha.”<sup>16</sup> Enquanto um Poder Judiciário encontra-se totalmente informatizado e caminhando para a efetivação dos autos virtuais, como é o caso da Justiça Federal e de alguns Juizados Especiais, outro Órgão Jurisdicional ainda está utilizando recursos arcaicos como máquinas datilográficas para fazer seus expedientes. Enquanto algumas secretarias estão totalmente equipadas com tecnologias avançadas e dispendo de um número razoável de juízes e funcionários bem distribuídos, outras não contam sequer com o mínimo de recursos humanos necessários para o desempenho de suas funções.

No tocante a essa questão, o Juiz Federal Vicente de Paula Ataíde Junior, ressalta, em artigo publicado há aproximadamente dois anos, que a discrepância existente entre os poderes “é produto não só das diversidades orçamentárias entre os entes federativos, mas também dos diferentes sistemas de gerenciamento, em que as prioridades administrativas nem sempre são estabelecidas de acordo com as necessidades reais do Poder.”<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Em palestra intitulada “Controle do Judiciário e o Poder do Conselho Nacional de Justiça”, proferida pelo aludido professor em 24/08/2007, às 16 horas no auditório da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC.

<sup>17</sup> Cf. ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. **A Reforma do Judiciário e a Emenda Constitucional nº 45/2004**. Revista Doutrina do TRF da 4ª Região. 2005.

Com a instituição do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B da Constituição), talvez a realidade acima exposta possa ser modificada, ocasionando avanço na melhoria da prestação jurisdicional. Esse avanço poderá ser efetivado caso aludido Conselho utilize suas funções constitucionais, mais precisamente a de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário (Art. 103-B § 4º da Constituição), para determinar regras que racionalizem a organização de todas as instâncias do Judiciário. Esta medida terá como objetivo padronizar determinadas condutas que possibilitem a prestação jurisdicional através de critérios uniformes, exigindo níveis de qualidade que devem ser apresentados por todas as Unidades do Judiciário (quer no âmbito Federal ou Estadual).

Com a efetivação desse controle (administrativo e financeiro), poderá ser dinamizada a gestão da justiça e viabilizada a integração dos sistemas judiciais do país, a fim de facilitar a prestação jurisdicional e garantir a transparência dos órgãos públicos, o que uniformizará, ainda, em toda a nação, alguns projetos pioneiros que estão sendo implantados nos diversos órgãos da justiça, iniciativas estas, que já foram detectadas em alguns Estados e que precisam ser divulgadas, vindo a contribuir para modernizar, desburocratizar, melhorar a qualidade e tornar mais eficiência os serviços judiciais.

Um bom exemplo dessas iniciativas seria aquelas premiadas pelo Projeto Innovare, tais como os serviços prestados pela Justiça Itinerante<sup>18</sup> e Justiça Preventiva nas Escolas (iniciada pelo Tribunal de Justiça do Amapá), Gestão Informatizada e outras práticas denominadas de “Reforma Silenciosa da Justiça”<sup>19</sup>, as quais vêm contribuindo para a tão sonhada modernização administrativa e devem ser conhecidas e difundidas em todo o território nacional.

Torna-se evidente que, não só a implantação de sistemas mais adequados de gerenciamento ou de um melhor aparelhamento tecnológico, poderá resolver a situação em que o Judiciário atualmente se encontra, mais notadamente através de

---

<sup>18</sup> Essa prática consiste no deslocamento da justiça aos bairros e comunidades por meio de transportes terrestres (ônibus) e pluviais (barcos), a fim de prestar atendimento jurisdicional e outros serviços às comunidades mais afastadas e à população mais carente.

<sup>19</sup> Cf. O Judiciário do Século XXI, I PRÉMIO INNOVARE, **A Reforma Silenciosa da Justiça**. Rio de Janeiro, 2006.

uma mudança de mentalidade. Entretanto, como já fora citado anteriormente, isto requer tempo, pois o modo de pensar não se muda de uma hora para outra. Caso isto venha a acontecer, poderá se tornar realidade o sonho de uma administração mais humana e democrática, na qual os operadores do direito, de um modo geral, se conscientizassem da importância do papel de cada um para o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Por outro lado, seria de fundamental importância que as autoridades que têm o poder de direcionar a atividade do Estado dessem a necessária atenção para os problemas da Justiça em nosso país, no sentido de recrutar mais funcionários e juízes, dando-lhes reais condições pessoais e materiais de se aprimorarem profissionalmente, que houvesse uma administração que investisse mais no fator humano, realizando cursos de aperfeiçoamento de magistrados e servidores, extirpando de vez as estruturas arcaicas existentes, aprimorando os conhecimentos e qualificando o servidor para que este execute suas funções com presteza, eficiência e eficácia. Enfim, preparando-os profissional e emocionalmente, a fim de que possam se sentir motivados e capacitados para as mudanças que advirão.

Sabe-se que, se houvesse a união de todos (autoridades, desembargadores, juízes, promotores, serventuários da justiça, advogados, defensores, enfim, de todos os operadores que atuam nesta grande instituição, agindo com mais empatia, visando não só os próprios interesses, mais acima de tudo, o bem comum, a solidariedade e a justiça propriamente dita), não haveria necessidades de tantas emendas à lei. Felizmente, embora saibamos que não se pode viver de utopia, sabemos também que não se deve perder as esperanças ou deixar de sonhar.

Apesar das dificuldades apontadas, há esperanças de que o Poder Judiciário um dia possa estar à altura da responsabilidade que lhe cabe por mandamento constitucional, que é justamente a de cumprir e fazer cumprir os ditames da Constituição, adequando, ainda, o seu funcionamento às reais necessidades do mundo moderno, assumindo, assim, uma postura mais compatível com o grau de importância que ele representa em nossa sociedade, servindo a todos que o procuram sem distinção.



## 5 DEFINIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Há controvérsias entre alguns doutrinadores quanto à abrangência do termo Servidor Público. Genericamente, seria todo aquele que esteja legalmente investido no exercício de cargo ou função pública. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, servidor público é o termo empregado, *lato sensu*, para designar “as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.”<sup>20</sup> Dentro deste conceito, compreendem-se:

a) os servidores estatutários, aqueles que ocupam cargos públicos, providos por concurso, nos moldes do art. 37, II da Constituição Federal<sup>21</sup>, são regidos por um estatuto que define seus direitos e obrigações;

b) os empregados públicos, aqueles que exercem empregos públicos, também providos por concurso (art. 37, II da CF), contratados sob o regime da CLT. Estes são ainda chamados de funcionários públicos;

c) servidores temporários são os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF), prescindindo de concurso público.

Para Hely Lopes Meirelles, estes servidores públicos podem ser classificados como:

subespécies dos agentes públicos administrativos, categoria que abrange a grande massa de prestadores de serviços à Administração e a ela vinculados por relações profissionais, em razão de investidura em cargos e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária.<sup>22</sup>

De posse desse conhecimento e não se estendendo mais nesta seara, por que tal assunto não será objeto dessa pesquisa, abordar-se-á a pessoa do servidor

---

<sup>20</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**: 18. ed. São Paulo. Jurídico. Atlas, 2005, p.445.

<sup>21</sup> “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998)

<sup>22</sup> MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros. 2003. p.389-390.

público, mais restritamente dentro do contexto organizacional. Na verdade, o termo servidor público inserido no conceito organizacional, seria considerado o recurso humano, ou mais precisamente, o capital humano indispensável para o bom funcionamento das empresas e instituições públicas, sendo este o talento essencial à organização. Os servidores públicos são, obviamente, de fundamental importância para a existência das instituições, pois elas não existiriam sem a presença destes. Eles representam para a organização, na visão humanística de Chiavenato, “a fonte de energia que a move, a inteligência que a nutre, o talento que a dinamiza e as competências e habilidades que a leva ao sucesso.”<sup>23</sup>

Restringindo-se ao Poder Judiciário Estadual, no tocante àqueles que prestam serviços nas Secretarias de Vara, pode-se visualizar que esse recurso humano é um fator indispensável para o desempenho da prestação jurisdicional à sociedade como um todo, pois são os servidores que executam inúmeras tarefas (funções) dentro dessas Unidades Judiciárias, muitas vezes independente das atribuições do cargo que ocupam.

---

<sup>23</sup> CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento Organizacional**: a dinâmica do sucesso das organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 184.

## 6 AS PRÁTICAS DAS UNIDADES JUDICIAIS CRIMINAIS

As carências que afetam as Secretarias de Varas Criminais serão abordadas elencando inicialmente os trabalhos que, ao longo dos anos, vêm sendo executados pelos servidores lotados nessas Unidades Judiciais. Entre outras atividades, pode-se enumerar as seguintes práticas abaixo relacionadas:

- a) Atendimento ao público de modo geral;
- b) Recebimento da Seção de Distribuição de petições, inquéritos policiais e outras manifestações, efetuando em seguida o registro (tombo) e autuação dos pedidos/processos, colocando capa e anotando em livros ou sistema computadorizado os dados do novo processo, certificando o registro e a autuação e fazendo conclusão dos autos ao juiz da Vara;
- c) Cadastramento das partes e atualização das movimentações processuais;
- d) Colocação de carimbos e numeração das folhas dos autos;
- e) Assessoramento aos Juízes na confecção de despachos, decisões interlocutórias e sentenças;
- f) Digitação e secretariado nas sessões de audiências, além da realização de pregões (chamada das partes);
- g) Lavratura de termos de audiência em duas vias, juntando uma via aos autos e a outra no livro de Registro de Termos de Audiências;
- h) Confecção de Mandados de Citação, Notificação e Intimação das partes, ofícios e outros;
- i) Expedição de Certidões de Antecedentes Criminais e Certidões Narrativas;
- j) Confecção de Cartas de Guia e encaminhamento das mesmas à Vara de Execuções Criminais;
- k) Contagens de prazos certificando-os nos autos;
- l) Intimação de advogados através do Diário da Justiça, publicações de despachos, Sentenças e decisões interlocutórias;
- m) Elaboração de estatística mensal enviada à Corregedoria e demais informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça;

- n) Confecção de expedientes para cumprimento de Cartas Precatórias e Rogatórias\* e outros expedientes determinados pelo Juiz da Vara;
- o) Atualização e movimentação processual no sistema eletrônico;
- p) Elaboração de editais para publicação oficial;
- q) Expedição de Alvarás de Soltura e Mandados de Prisão quando determinados pelo Juiz;
- r) Juntada de petições e demais documentos;
- s) Certificar os atos praticados no processo;
- t) Prestar ao Juiz informações por escrito nos autos;
- u) Encaminhamento dos expedientes, sendo os mandados encaminhados à Coordenadoria de Mandados (COMAN), e os ofícios à Assessoria de Apoio ao Judiciário (AAJ), ao Setor de Distribuição ou ao Setor de Comunicação via A.R.;
- v) Registro das decisões e sentenças em livro próprio (Livro de Registro de Sentenças);
- w) Solicitação aos presídios e às delegacias, via ofício, para apresentação dos réus presos;
- x) Quando determinado pelo Juiz, abrir vista dos autos aos advogados, defensores públicos e ao representante do Ministério Público, anotando no livro de carga de autos e tomando a assinatura do recebedor, certificando nos autos a entrega e quando da sua devolução;
- y) Remessa de autos ao Tribunal de Justiça em grau de recurso;
- z) Efetuar a baixa e arquivamento de autos ou remetê-los para ser dada a baixa na distribuição quando determinado pelo Juiz.

Pode-se visualizar que muitas dessas práticas acima relacionadas desgastam todo o tempo do servidor e muitas vezes retardam o andamento do processo. No entanto, não se deve simplesmente negligenciar a importância desses atos, pois a maioria deles, na nossa realidade atual, ainda contribui bem ou mal para o prosseguimento dos feitos.

---

\* Carta que a justiça de um país dirige à de outro, por via diplomática deprecando o cumprimento, no seu território, de determinada diligência ou a execução de uma carta de sentença.

Diante desse contexto surge então uma pergunta: como fazer para se chegar a uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, em face do excessivo trabalho burocrático e da carência de servidores para cumprir todos esses expedientes?

O que se percebe é que muitas dessas práticas, há um certo tempo, eram consideradas indispensáveis. Atualmente, são vistas como ilógicas e irracionais, decaindo no excesso de formalismo.

Com a ajuda da tecnologia, diversos procedimentos acima mencionados já perderam o sentido e a utilidade, no entanto, continuam sendo executados, principalmente nas Varas criminais, sendo estas as últimas a serem beneficiadas com as inovações tecnológicas.

É cediço que a administração, ao longo dos anos, priorizou de certa forma o andamento e a conclusão dos feitos nas Varas Cíveis, alegando, entre outras coisas, uma quantidade maior de demanda processual naquelas Unidades Judiciais. No entanto, em face da grande importância que os atos processuais criminais possuem, tais atos não devem ser negligenciados.

Ada Pellegrini, entre outros autores, tratando do relacionamento que deve haver entre jurisdição penal e civil, salienta que, não é possível o isolamento de uma relação jurídica de outra, pois sempre haverá uma certa conexão entre elas, afirmando que:

o ilícito penal não difere em substância do ilícito civil, sendo diferente apenas a sanção que os caracteriza; a ilicitude é ordinariamente mero agravante de uma preexistente ilicitude civil, destinado a reforçar as conseqüências da violação de dados valores, que o Estado faz especial empenho em preservar. Assim sendo, por exemplo, quando alguém comete um furto emerge daí duas conseqüências que, perante o direito, o agente deve suportar: a) a obrigação de restituir o objeto furtado (natureza civil); b) sujeição às penas do art. 155 do Código Penal [...]<sup>24</sup>

Com o exemplo citado, apenas se pretende reforçar que, em conformidade com o exposto por essa renomada professora, sempre haverá um ponto de contato entre

---

<sup>24</sup> CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido R. **Teoria Geral do Processo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994, p.138.

a jurisdição cível e penal, acrescentando ainda que, às vezes, ocorre que um processo em trâmite numa Vara Cível precisa ficar aguardando a decisão de uma ação penal, suspendendo aquele até solução desta, conforme se vê no art. 64, § único, do Código de Processo Penal.\* Surgem, ainda, casos em que é o processo criminal que tem de aguardar a solução do caso cível (CPP. artigos. 92-94).

O que se tenciona dizer com estes exemplos é que, as coisas não funcionam isoladamente, sempre há uma relação entre elas, logo, não se pode menosprezar ou diminuir um ato em detrimento de outro, pois todos são necessários.

No entanto, fazendo uma análise à luz da razão, se as Secretarias Judiciais Criminais estivessem com o mesmo volume de processos que as Varas Cíveis, com as condições atuais em que se encontram, provavelmente a sociedade como um todo estaria vivenciando o caos, não haveria possibilidade de se fazer cumprir a lei, muito menos os prazos processuais, ocasionando com isso uma quantidade exorbitante de impunidade pela prescrição dos autos, a soltura excessiva de presos, em face do excesso de prazo na formação da culpa, o que contribuiria para o aumento da criminalidade pela falta da punição devida.

Mas resta um pouco de esperança, pois os processos em trâmite nas Varas Criminais ainda não se encontram na mesma proporção que nas Varas Cíveis. Logo, ainda, vislumbra-se uma possível solução para o problema exposto. Falta, no entanto, uma maior atuação do Poder Público, o qual se tivesse um real interesse pelos problemas sociais, com certeza encontraria uma solução viável para a situação evidenciada, não só no âmbito das Secretarias Criminais, mais em todos os setores da sociedade que carecem de uma especial atenção.

## **6.1 Breve história das Unidades Judiciais Criminais**

É de nosso conhecimento que, com a vigência da Lei 12.342 de 28 de julho de 1994, fora instituído o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e implantado o sistema de Secretaria de Varas (art. 495), consolidando a extinção dos

---

\* Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

Cartórios e escriturarias judiciais ainda existentes. Naquela mesma data, fora criado o sistema de distribuição do Fórum Judicial, com três seções especializadas, uma para cada feito, sendo estes de natureza cível, penal e execuções fiscais ou ações delas decorrentes (art. 496 e 377). Esta foi, naquela época, uma mudança bastante significativa.

O Fórum Clóvis Beviláqua, atualmente, conta com 18 (dezoito) Varas Criminais. Faz, ainda, parte desse contexto penal a 1ª e 2ª Varas de Tráfico de Substâncias Entorpecentes, 1ª e 2ª Varas de Trânsito, 6 (seis) do Júri e 1 (uma) da Justiça Militar, contando, outrossim, com a Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas, sendo as ações de natureza penal distribuídas aos Juízes dessas Varas, os quais irão processar e julgar os feitos conforme a competência de cada um. Entretanto, nessa pesquisa, abordar-se-á apenas a realidade das dezoito Varas Criminais para uma melhor delimitação em relação à realidade laboral vivenciada naquelas Unidades Judiciais.

Com relação a essas Unidades Penais, pouco depois da transformação dos cartórios em Secretarias, o jurisdicionado ainda contava com dezenove (19) Secretarias Criminais e, estas, não eram responsáveis pelo cumprimento das Cartas Precatórias<sup>25</sup>. Esse encargo pertencia ao Juízo da Vara de Execuções Criminais. Algum tempo depois, a 19ª (décima nona) Vara Criminal fora extinta e seus processos foram redistribuídos para as demais Unidades Penais existentes, e as referidas precatórias, posteriormente, também foram redistribuídas a todas as Secretarias Criminais, mudança essa efetuada através de Portaria expedida pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

No ano de 2006, com a criação da Lei 11.340, popularmente chamada Lei Maria da Penha,<sup>26</sup> os processos relacionados com os crimes previstos naquela lei foram igualmente distribuídos às referidas Varas Criminais, enquanto não criavam uma unidade especial para esses delitos, assoberbando cada vez mais os juízes e

---

<sup>25</sup> Cartas especiais em que um juiz solicita de outro, de igual ou superior categoria, o cumprimento de determinado ato, no lugar ou sobre jurisdição deste, dentro do Território Nacional.

<sup>26</sup> Lei cuja finalidade é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do art. 226, § 8º da Constituição Federal.

servidores lotados nessas Unidades Penais. Ademais, mesmo com a recente criação dos Juizados de Violência Doméstica pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os feitos que já tramitam nas Varas Criminais, versando sobre os delitos previstos nesta lei, não serão redistribuídos, devendo, tais feitos, serem processados e julgados no juízo onde originariamente se encontram, conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 20, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará em 14 de dezembro de 2007.<sup>27</sup>

## 6.2 A composição das Secretarias de Vara

Para levar a efeito as inúmeras práticas executadas nas Secretarias de Vara, segundo o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei 12.342, datada de 28 de julho de 1994, em seu art. 390, cada Secretaria, além de ser supervisionada por um Juiz Titular e dirigida por um Diretor de Secretaria, deveria contar com, pelo menos, 1 (um) Técnico Judiciário, 3 (três) Auxiliares Judiciários, 2 (dois) Atendentes Judiciários e 2 (dois) Oficiais de Justiça.<sup>28</sup> Esta é a quantidade mínima, segundo mencionado código, que deveria ser obedecida.

É sabido que, em 29 de dezembro de 2004, com a instituição da Lei 13.551, a qual reestruturou o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário, houve algumas modificações na lei anterior, pois alterou entre outras coisas, a nomenclatura adotada para os cargos existentes no Poder Judiciário Estadual<sup>29</sup>.

Com a implantação dessa nova lei, os Técnicos Judiciários passariam a se chamar Analistas Judiciários - cargo privativo de bacharel em Direito, os Auxiliares Judiciários seriam denominados Analistas Judiciários Adjuntos – cargo de nível superior em qualquer área e os Atendentes seriam denominados Técnicos

---

<sup>27</sup> Ver ANEXO A – Resolução nº 20 de 13 de dezembro de 2007, p. 52.

<sup>28</sup> BARBOSA FILHO, Francisco. **Organização Judiciária do Estado do Ceará**. 2. ed. Fortaleza, 1996, p. 194.

<sup>29</sup> Cf. FURTADO, Luciano Bezerra. **Código de Divisão e Organização do Estado do Ceará** Anotado & Legislação correlata. Fortaleza: Ed.Técnicas, 2007, p. 361-364.



Judiciários – cargo de nível médio, sendo esta a atual nomenclatura adotada. No entanto, a proporção de servidores continuou a mesma, não havendo nenhuma alteração nesse sentido.

Observa-se que a criminalidade vem aumentando a cada dia, ocasionando um crescimento exorbitante de ações penais, no entanto, a proporção é inversa no tocante a quantidade de funcionários, como adiante será comprovado com a análise da pesquisa realizada. E, a cada dia, as Secretarias vão ficando com um número cada vez mais reduzido de servidores.

O que se tem percebido é a evasão do quadro de funcionários deste órgão estadual, cujas razões poderiam ser matéria de estudo em trabalho que viesse a tratar desse tema. Entretanto, alguns fatores podem ser visivelmente apontados, como: o desligamento natural por conta de se ter concluído o tempo de serviço (aposentadoria), o afastamento por motivos de saúde ou licença para interesses particulares. Mas, o que se vem observando realmente é que a maioria, pela insatisfação ocasionada devido à falta de reconhecimento e incentivo na formação profissional e de melhores condições materiais no ambiente de trabalho, sente-se desmotivada, conforme comprova pesquisas recentes\*, submetendo-se a outros concursos, principalmente em órgãos federais. E assim, enquanto o quadro de servidores capacitados vai crescendo na Justiça Federal, a quantidade de funcionários da Justiça Estadual vai regredindo numa proporção avassaladora.

---

\* Cf. FARIAS, Sóstenes Francisco de. **Aspectos Motivacionais do Servidor no Âmbito do Fórum Clóvis Beviláqua**. 49 f. Monografia (graduação em Administração Judiciária). Fortaleza, 2007, p. 35.

## **7 A INFORMATIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA DE AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS - BREVE HISTÓRICO.**

Como é de nosso conhecimento, o Poder Judiciário, ao longo do tempo, vem buscando uma forma de dinamizar os procedimentos adotados, contando, como não poderia deixar de ser, com a ajuda da tecnologia da informação (TI). No entanto, esse processo no âmbito estadual vem ocorrendo de forma muito lenta, não havendo ainda uma uniformização das rotinas de forma satisfatória.

Com o auxílio da informática alguns procedimentos foram sendo padronizados eletronicamente, entretanto, o Poder Judiciário ainda não vem acompanhando de forma eficaz a evolução tecnológica, principalmente na esfera estadual.

Uma das primeiras tentativas de padronização das rotinas no âmbito das Secretarias de Vara, tanto Cíveis como Criminais, foi a implantação do Sistema de Controle Processual Cível e Criminal no ano de 1994 e, de certa forma, chegou a ser bem acolhido pelos servidores, pois anteriormente os expedientes eram datilografados e alguns até escritos manualmente. Com o passar do tempo, esse sistema (conhecido como Telnet\*), foi ficando obsoleto, em face das constantes mudanças e do aumento da demanda judicial, não acompanhando o ritmo das transformações ocorridas. Era um sistema cheio de imperfeições e não estava mais respondendo aos interesses dos usuários, embora ainda esteja sendo utilizado nas Varas Criminais.

A fim de otimizar os atos processuais, o Tribunal de Justiça procurou investir um pouco mais na área tecnológica. Além dos processadores de textos (Word e outros) que já vinham sendo utilizados, implantou, há poucos anos, o sistema processual denominado SPROC, sendo este, em comparação com o anterior, bem mais inteligente e avançado, contribuindo, de certa forma, para uma maior integração em todo do Poder Judiciário de Estado do Ceará.

---

\* Ferramenta utilizada para estabelecer comunicação remota com outras máquinas. Quando é estabelecida uma conexão via Telnet, o usuário tem acesso ao computador remoto mediante uma conexão pura e simples, sem interface gráfica – MELIS NETO, Fernando. Dicionário de “informatiquês” – Coleção Guia Fácil informática [s.d].

Com a utilização desse sistema foi reduzida a necessidade de procedimentos manuais, tais como confecção de capas de processos, registro em livros de tomo ou cargas de autos para advogados, agendamento de audiências e outros procedimento. Contribuindo, assim, para amenizar o excesso de tarefas burocráticas existentes.

Em dezembro de 2005, esse novo sistema processual (SPROC) fora implantado nas Varas Cíveis. No entanto, somente em agosto de 2007, passados quase dois anos, é que foi inserido nas Unidades Judiciais Penais do Fórum Clóvis Beviláqua, estando ainda em fase de aprendizagem para os servidores das Secretarias Criminais, que só há pouco tempo puderam se familiarizar com o referido sistema, o qual para alguns funcionários, como fora constatado na pesquisa, ainda é um tanto complexo.

Faz-se necessário ressaltar, ainda, ser indispensável a realização de treinamentos mais satisfatórios para que os usuários possam trabalhar com segurança nesse novo recurso tecnológico, a fim de otimizar e racionalizar os atos processuais, contribuindo, de certo modo, para dar celeridade em alguns procedimentos como por exemplo: registro e autuação eletrônica de autos (dispensando assim o livro de tomo), utilização do auxílio de leitores óticos de códigos de barras, contribuindo para acelerar o processo de cadastro, movimentação individual ou em lote, localização de autos e outros.

No entanto, o mencionado sistema, ainda não está satisfazendo as necessidades dos servidores, haja vista a ausência de um maior aperfeiçoamento, por exemplo, com relação à confecção e emissão de expedientes padronizados, o que amenizaria consideravelmente o desgaste físico do servidor no tocante a digitação repetitiva de inúmeros expedientes elaborados nas Varas Criminais.

Urge que os meios tecnológicos e de padronização dos atos processuais cheguem com mais rapidez às Unidades Judiciais Criminais, mas devem ser realizados treinamentos adequados, a fim de que os servidores possam estar devidamente preparados para as mudanças, pois é imprescindível que estas aconteçam de forma natural e espontânea, não devendo ser impostas sem que os

servidores estejam preparados para recebê-las. Pois, se a visão fosse humanística, as mudanças seriam bem acolhidas, não haveria resistências às mesmas.

Ainda sobre este enfoque, o físico Fritjof Capra salienta que, “não são às mudanças que as pessoas resistem; resistem, isto sim, a uma mudança que lhes é imposta.”<sup>30</sup> Enquanto vivemos estamos sujeitos a diversas transformações, sendo na maioria das vezes um processo natural de todo ser vivo, logo as mudanças são inevitáveis e necessárias para a evolução humana. Falta apenas a utilização de meios de adaptação e aceitação das mesmas.

Para que haja um verdadeiro processo de mudança é necessário o engajamento de todos. Quanto a isso Idalberto Chiavenato, em seu livro *Comportamento Organizacional*, enfatiza que:

Antes que a mudança aconteça, as pessoas precisam estar inseridas no processo. É difícil uma pessoa resistir a uma mudança de cuja decisão tenha participado ativamente. Os iniciadores da mudança devem envolver os resistentes em algum aspecto do projeto e da implementação da mudança, bem como ouvir atentamente suas sugestões. A resistência é neutralizada com um esforço participativo de mudança. As pessoas envolvidas passam a participar intensamente como sujeitos ativos e não meramente como sujeitos passivos. Isso representa uma profunda mudança na filosofia e na cultura organizacional, pois a participação e o envolvimento emocional das pessoas é uma posição eminentemente democrática [...] A participação visa conduzir ao comprometimento e não somente a pura anuência das pessoas. O compromisso pessoal e íntimo de todas as pessoas envolvidas é fundamental para que a mudança possa ocorrer com pleno êxito.<sup>31</sup>

## **7.1 A virtualização do processo e o novo tipo de servidor que emerge da modernização do Judiciário.**

Lentamente, as Secretarias de Varas Criminais vêm se informatizando, mas apesar das inovações tecnológicas, o modelo dos autos escritos de papel continua existindo e entulhando as prateleiras dos Fóruns Judiciais. Mas, acredita-se que

---

<sup>30</sup> CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**: ciência para uma vida sustentável. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p.111.

<sup>31</sup> CHIAVENATO, Idalberto, 2005, p. 443.

esse modelo antiecológico não sobreviverá por muito tempo e, em um futuro próximo, os atos processuais serão documentados através do sistema virtual, no entanto, para que isso se concretize será indispensável o engajamento humano. O servidor precisa acompanhar as mudanças que advirão e ter acima de tudo boa vontade para com elas, ter uma visão mais dinâmica e inovadora, e estas, por sua vez, não podem ser impostas aleatoriamente, devem ser introduzidas de forma racional e coerente, mostrando o sentido de cada inovação, a mudança deve ser vista como um meio e não como um fim em si mesma.

Com a virtualização processual, muitas das práticas ainda vivenciadas deixarão de existir. Os autos virtuais irão possibilitar a tramitação digital das ações judiciais, sendo considerado ecologicamente correto, uma vez que dispensará o uso do papel e agilizará a movimentação física dos processos, reduzindo os serviços burocráticos e acelerando a tramitação processual.

A lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, em seu art. 1º, § 1º, deixa bem explícita que a regulamentação da comunicação de atos e a tramitação de peças processuais por meios eletrônicos será efetivada tanto nos Juizados Especiais, como na esfera cível, trabalhista e penal, não fazendo distinção entre uma e outra. Resta saber agora quando isto se tornará realidade no âmbito das Varas Criminais, tendo em vista que sempre foram as últimas a serem lembradas.

Além do exposto, há o problema do tipo de servidor que irá trabalhar com essa nova tecnologia. Como os servidores irão se defrontar com as mudanças que advirão? Como bem salientam os autores acima citados, vai depender em grande parte da forma como os gestores implantarão tais mudanças, do comprometimento físico e emocional dos envolvidos nesse processo. Se houver treinamento contínuo e adequado, a participação e o empenho de todos, certamente as inovações tecnológicas serão bem acolhidas.

## 8 METODOLOGIA DA PESQUISA

Com o objetivo de se fazer uma análise mais fidedigna da situação vivenciada nas Varas Criminais, no tocante ao enfoque dado no presente trabalho, sobre a quantidade ideal de servidores para o bom andamento dos atos judiciais e as possíveis causas que afetam a celeridade processual, foi realizada uma pesquisa com 95,09% dos servidores efetivamente lotados nas 18 (dezoito) Secretarias de Varas Criminais existentes no Fórum Clóvis Beviláqua, com endereço na Avenida Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria, Comarca de Fortaleza/Ce., sendo considerado o maior Fórum horizontal da América Latina, acolhendo ao todo 106 Unidades Judiciárias.

O presente questionário foi aplicado exclusivamente nas 18 (dezoito) Varas Criminais, para melhor delimitar a extensão do referido trabalho. No entanto, com essa amostragem poderá também se ter uma idéia de como andam as demais Unidades Penais, já que todas fazem parte de um mesmo Órgão, e conseqüentemente devem passar por problemas idênticos ou parecidos.

A pesquisa realizou-se entre os dias 26 e 29 de outubro de 2007 e foram entregues num total de 102 (cento e dois) formulários aos funcionários daquelas Varas Criminais, fazendo também parte da pesquisa os Diretores de Secretarias e os estagiários remunerados pelo Tribunal de Justiça. Foram devolvidos 97 (noventa e sete) questionários preenchidos. A abordagem com os servidores ocorreu de forma simples e direta e, no geral, houve uma boa acolhida, portanto, satisfatória, com esclarecimento de alguns pontos do questionário, quando solicitado pelos entrevistados.

Dos servidores questionados, 22 (vinte e dois) ocupam o cargo de Analista Judiciário, 29 (vinte e nove) de Analista Judiciário Adjunto, 26 (vinte e seis) são Técnicos Judiciários, 2 (dois) terceirizados, 1 (um) à disposição, 11 (onze) são estagiários e 6 (seis) são comissionados. Ressalte-se que, a grande maioria desses entrevistados possui curso superior completo ou pós-graduação.

Das dezoito secretarias analisadas, somente 3 (três) estavam com o número de servidores efetivos compatível com o mínimo estipulado no Código de Organização Judiciária, ou seja, num total de 7 (sete) funcionários, incluindo o Diretor de Secretaria. As demais Unidades visitadas não contavam sequer com o mínimo desejável.

Muitas destas Secretarias contam com a ajuda de estagiários que contribuem, de certa forma, para a confecção dos expedientes, amenizando a sobrecarga de serviços e a carência de pessoal.

Na verdade, os estagiários do Tribunal de Justiça e voluntários não deveriam suprir a falta de servidores. Entretanto, em face da carência detectada e da grande necessidade da Secretaria, esses estagiários acabam se tornando necessários e indispensáveis para o andamento dos atos, muito embora a qualidade dos trabalhos executados, algumas vezes, deixa a desejar, em face da inexperiência natural de muitos desses estagiários, o que exige de Juízes e Diretores mais atenção e cuidado com as correções devidas, ocasionando, de certo modo, perda de tempo da parte dos mesmos. Por outro lado, esses aprendizes geram economia para o Estado, contudo, esta ainda não é a solução viável para se chegar a uma Justiça célere e eficaz.

### **8.1 Relatório e análise dos dados coletados**

No tocante a demanda de funcionários nessas Unidades, foi comprovado estatisticamente que, na maioria das Secretarias, há um número deveras reduzido, estando 15 (quinze) Varas Criminais com uma quantidade de servidores efetivos abaixo do mínimo estipulado no Código de Organização Judiciária. Quanto a isto, verificou-se que 46 (quarenta e seis) pessoas questionadas perceberam sua secretaria com um número de servidores insuficientes; 34 (trinta e quatro) afirmaram que a unidade judiciária está totalmente carente; 16 (dezesesseis) consideraram que há uma proporção razoável de servidores e somente 1 (um) entrevistado afirmou ser suficiente o número de funcionários.

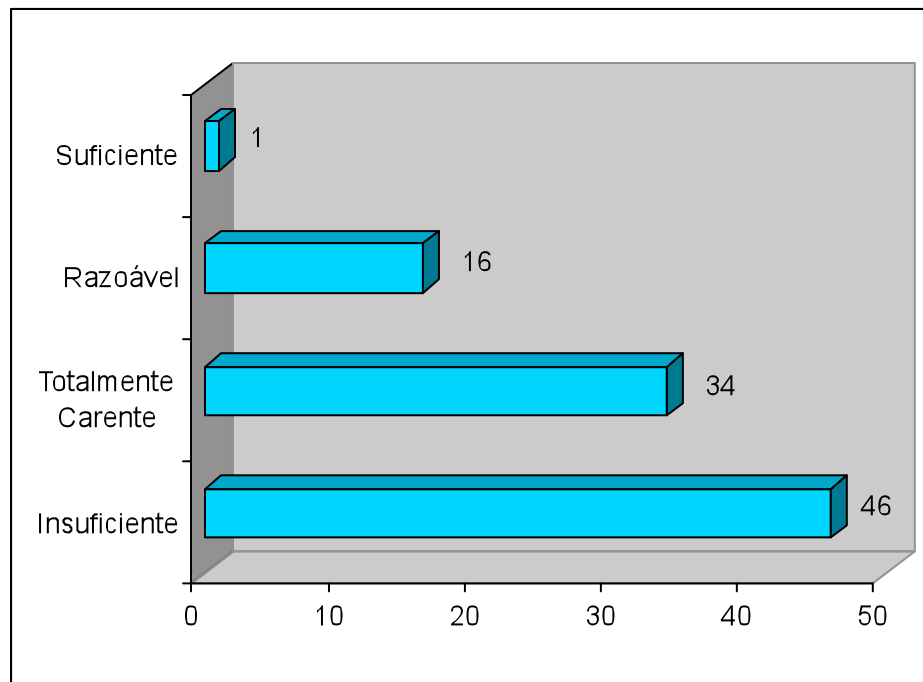


Figura 1: Percepção da quantidade de servidores efetivos nas Secretarias Criminais.

Quanto aos problemas apontados, em ordem de importância, numa escala de 1 a 4, que dificultam a tramitação (ou a celeridade) dos atos processuais, 58% consideraram o fator mais agravante a insuficiência de servidores nas Secretarias; em segundo, foi apontado o excesso de demanda judicial; em terceiro, a falta de recursos tecnológicos e em quarto lugar ficou a carência de treinamento adequado, sendo que alguns servidores, num total de 6 (seis) pessoas, entenderam que a junção de todos esses quesitos tinha o mesmo grau de importância ou, simplesmente, não compreenderam a questão formulada, pois marcaram (x) em quase todos os quesitos levantados ao invés de enumerá-los, ficando estes excluídos da contagem.



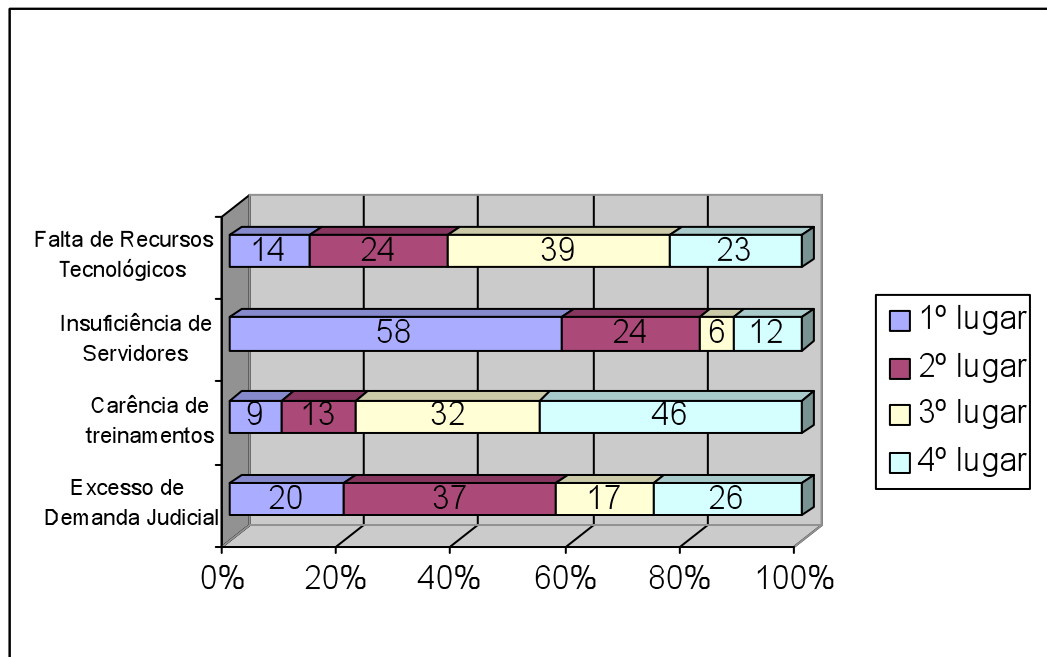


Figura 2: Classificação dos problemas existentes nas Varas Criminais que dificultam a tramitação processual.

Questionados se consideravam alguns procedimentos executados nos processos ou nas secretarias que contribuíam para a morosidade processual (ou retardamento dos feitos), 58% responderam sim, achavam alguns procedimentos desnecessários e, na questão seguinte, enumeraram alguns atos que poderiam ser dispensáveis (ou de menor importância) para a tramitação dos processos, tais como: guardar em pastas as cópias dos expedientes efetuados, utilização do livro de tombo, já que poderia ser realizado eletronicamente; numerar e carimbar as folhas dos autos, lançar o nome dos réus no livro “rol dos culpados” e outros, que segundo os mesmos somente contribuem para o retardamento do andamento processual. Ao passo que 42% responderam não, ou seja, que todos os procedimentos ainda eram importantes para o andamento dos feitos.

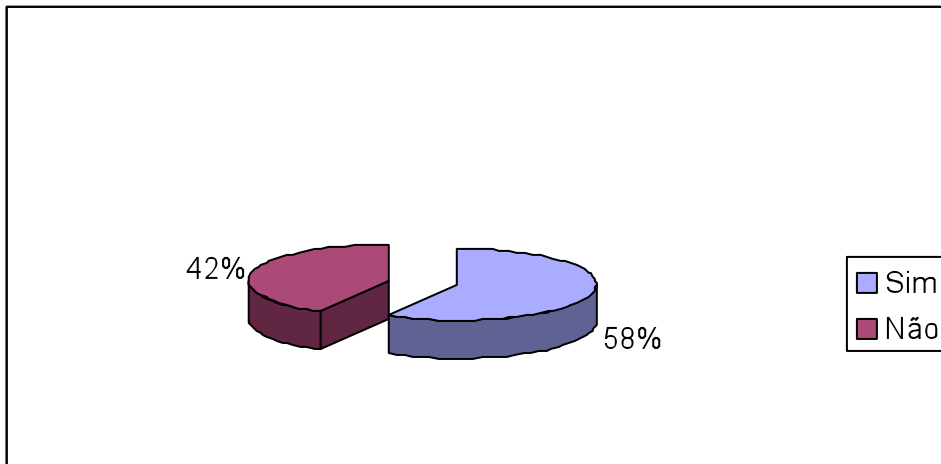


Figura 3: Opinião dos entrevistados acerca da desnecessidade de alguns procedimentos executados nas Secretarias de Vara.

Ainda no que se refere à celeridade processual, ao ser indagado aos entrevistados sobre qual seria o fator de contribuição que o sistema processual - SPROC - poderia trazer para as Varas Criminais, fora constatado que 34 (trinta e quatro) servidores afirmaram ser satisfatório; 29 (vinte e nove) disseram ser superficial; 16 (dezesseis) ineficaz; 15 (quinze) insatisfatório e 3 (três) pessoas não quiseram opinar.

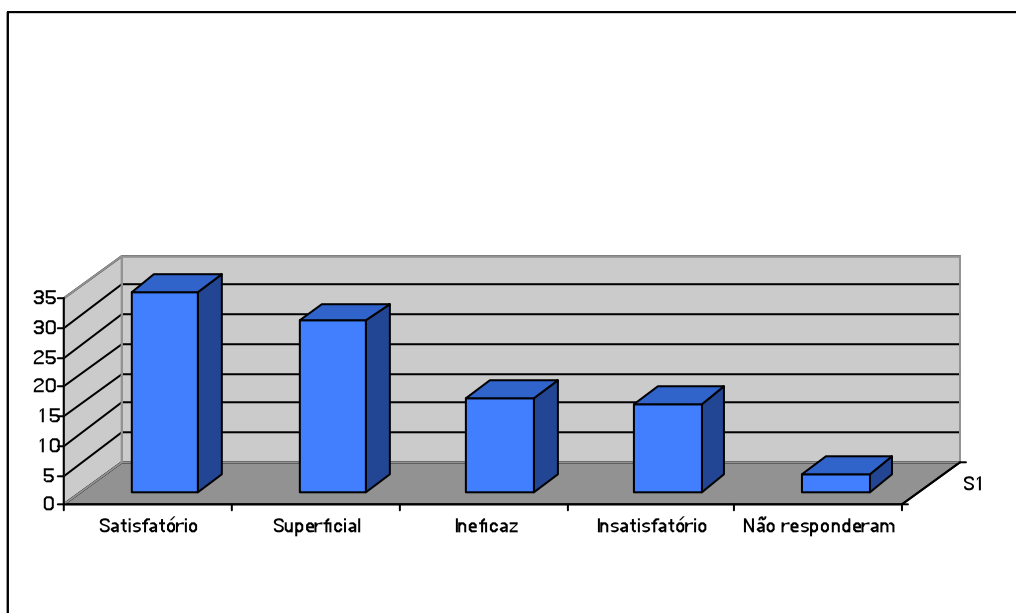


Figura 4: Avaliação do grau de contribuição do sistema SPROC para uma maior celeridade dos atos processuais.

A última questão foi aplicada com o único objetivo de avaliar como está a marcha processual, em face dos problemas acima elencados, tendo sido respondido pelos entrevistados que o curso processual, de certo modo, vem sendo prejudicado pelas dificuldades enfrentadas nas Secretarias, como poderemos ver no gráfico abaixo:

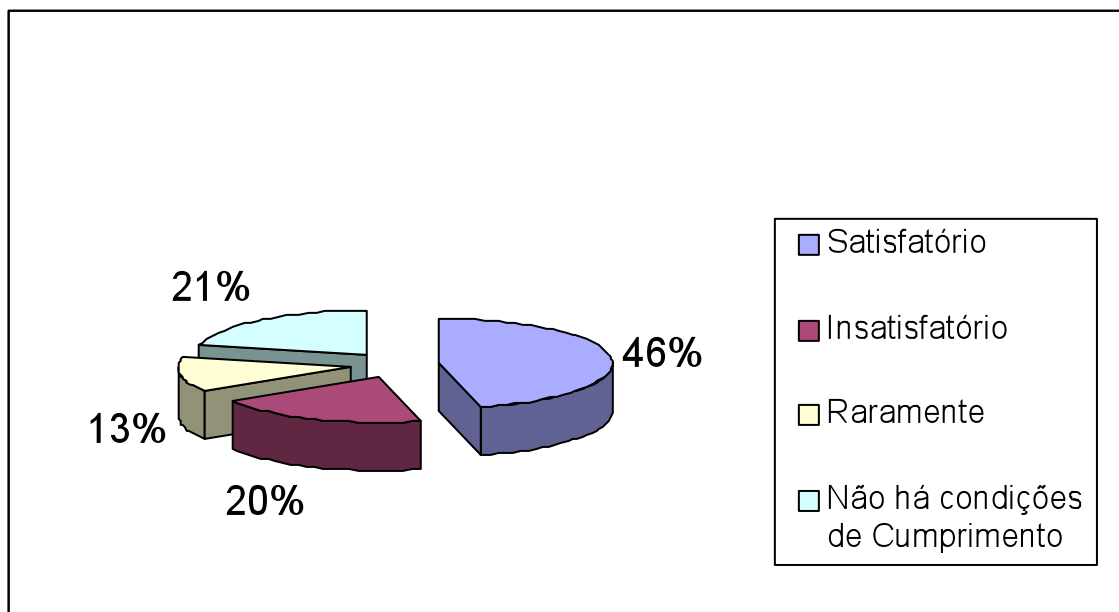


Figura 5: Opinião dos servidores no tocante ao cumprimento dos prazos processuais nas Secretarias de Vara.

Verifica-se, quanto aos prazos processuais, que apesar das dificuldades apontadas em algumas Secretarias, 46% (quarenta e seis por cento) dos servidores afirmaram que estes vêm sendo executados satisfatoriamente, muito embora 20% (vinte por cento) tenham avaliado o seu cumprimento insatisfatório; 13% (treze por cento) responderam que raramente se cumprem os prazos e 21% (vinte e um por cento) disseram não haver condições de se cumprir dos prazos processuais, tendo estes apontado a carência de recursos humanos e o elevado número de ações penais em tramite naquelas Varas como causas principais da inviabilidade de sua efetivação, ocasionando remarcações de audiência, relaxamento de prisão por excesso de prazo e prescrição da prestação punitiva, acarretando, com isso, a impunidade dos infratores.

Mesmo considerando eventuais margens de erro na amostragem realizada, não é possível negar que as Secretarias de Varas Criminais encontram-se carentes tanto de recursos humanos quanto tecnológicos, causando retardamento nos atos processuais, e que pouco vem sendo feito para amenizar ou solucionar essa situação relatada.

Diante do crescente número de processos, como fazer para suportar a pressão das partes (advogados, vítimas e familiares dos réus) que estão todos os dias lotando os balcões das Secretarias Criminais? O que se percebe é que, até o presente momento, os procedimentos empregados não passaram de paliativos. E, por conta disso, o problema vem se agravando cada vez mais.

Para contornar essa situação, atualmente vem se investindo na modernização do Judiciário, novos sistemas estão sendo implantados. Fala-se com frequência da virtualização do processo que um dia será realidade nas Secretarias de Vara. O que se constata, entretanto, é que o avanço tecnológico não é suficiente para motivar os servidores remanescentes.

Muito se comenta sobre a busca da racionalização dos atos processuais. É certo que a racionalidade deve estar presente nas decisões judiciais e nas tarefas executadas pelos servidores, como bem enfatiza o Juiz Federal George Marmelstein Lima, deve-se procurar obter “a máxima efetividade processual com os poucos meios de que se dispõem.”<sup>32</sup> No entanto, se não há uma quantidade razoável de servidores, nem de instrumentos materiais, com certeza, as atividades serão prejudicadas, pois, por mais que juízes e servidores se esforcem, dificilmente alcançarão algum resultado, inclusive correndo risco de contraírem doenças ocupacionais como a LER (lesão do esforço repetitivo) atualmente denominada como DORT (doença osteomuscular relacionada ao trabalho), podendo ainda surgir problemas psicológicos pelo excesso de estresse gerado pela sensação de impotência diante das dificuldades apontadas. Estes fatores, muitas vezes, são responsáveis pelo absenteísmo relativo a licenças para tratamento de saúde, e

---

<sup>32</sup> LIMA, George Marmelstein. Pela Racionalidade dos Expedientes Forenses: o máximo de resultados com o mínimo e atos processuais, **Revista do Instituto dos Magistrados do Ceará**, Fortaleza, v.2, n.12, 2002, p.216.

outras mais, o que poderia ser objeto de um estudo mais detalhado, em uma outra oportunidade.

Uma possível saída para essa crise seria a implantação de um planejamento estratégico que contemplasse a valorização efetiva do capital humano na organização judiciária, o qual precisa ser fruto de iniciativa político-administrativa a ser tomada pelas cúpulas diretivas, onde houvesse uma análise do ambiente interno e externo das Secretarias para se encontrar uma resposta satisfatória no tocante a quantidade ideal de servidores que deveriam lotar as Unidades Judiciárias, e de recursos necessários para o bom desempenho dos serviços prestados. Para tanto, torna-se urgente a realização de concurso público para suprir tal carência.

Há de ressaltar, ainda, que as pessoas costumam comprometer-se mais com as decisões das quais participam. Quanto a isto, vale acrescentar que, recentemente magistrados e servidores puderam visualizar uma importante iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referente à elaboração de um planejamento estratégico, no qual houve a possibilidade de incorporação de sugestões dos operadores do Direito\*, o que poderá proporcionar uma significativa melhora na prestação jurisdicional.

---

\* Recentemente, o Tribunal de Justiça solicitou aos magistrados e servidores sugestões, via sistema Intranet, que poderiam ser acrescentadas à implementação do planejamento estratégico.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“A lei pode garantir as mudanças. Mas quem as realiza é o próprio homem.”*

Cármem Lúcia Antunes Rocha.

Muito se tem discutido sobre as reformas na legislação que possivelmente resolveriam grande parte dos problemas da Justiça em nosso país. É sabido que Emendas Constitucionais, leis e resoluções são importantes, mas não bastam, pois de nada adianta ter um ótimo sistema legal se este não funcionar adequadamente.

É bem verdade que temos uma Constituição de certa forma avançada e uma legislação que enumera vários direitos e deveres essenciais à sociedade. Agora o que nos falta realmente é tirar isso da teoria e tentar colocar em prática, a fim de se construir um mundo melhor, com menos injustiças sociais e desigualdades e com uma melhor qualidade de vida para todos os seres humanos. Sabemos ainda que não adianta ficarmos de braços cruzados, esperando que essas mudanças caiam do céu, tem que haver a participação da sociedade e dos operadores do Direito que devem contribuir eficazmente para a solução dos conflitos.

A concretização da Reforma Judiciária está, de certo modo, ligada à mudança de mentalidade de nossos dirigentes e da nossa própria mentalidade, pois embora o mundo esteja em constante evolução, muita coisa ainda continua arraigada em nossa cultura, trata-se, portanto, da necessidade de uma transformação completa em nosso sistema organizacional.

Visivelmente se percebe que existem duas mentalidades no Poder Judiciário, uma conservadora, enraizada nos velhos hábitos, apegada à tradição e ao formalismo, e outra inovadora e dinâmica, talvez em uma escala ainda minoritária, mas que vem crescendo a cada dia e muito contribuirá para chegarmos a uma administração da Justiça mais efetiva e comprometida com a sociedade.

Tendo sido constatado o problema, deve-se tentar solucioná-lo, e isso só poderia ocorrer através de uma mudança de atitude, primeiramente dos gestores, que devem ver o Poder Judiciário não como uma máquina, mas como uma

instituição viva, composta por pessoas capacitadas e que apenas necessitam de melhores condições de trabalho para desenvolverem seus potenciais.

Para que haja mudanças nas organizações deve-se priorizar acima de tudo o ser humano (agente responsável pela mudança, transformação e sucesso dentro da Instituição), pois o que há de melhor, não só nas Secretarias Criminais, mas no Fórum em geral, são os próprios funcionários da Justiça, pois sem eles não haveria nenhuma prestação Jurisdicional, logo a organização em si deve investir nos servidores criando o chamado “Clima Organizacional” em que haja a participação e interação de todos, de forma democrática. Deve ainda haver um treinamento para adaptação das mudanças de forma contínua, paciente e permanente.

Os operadores de Direito das Varas Criminais necessitam sim ter uma visão crítica, contudo, mais positiva dentro do Poder Judiciário. Não devem se esquivar dos problemas existentes, mas, em interação com todos, solucionar os pontos fracos encontrados e assim evitar e, se possível até, eliminar as ameaças ao sistema, mesmo que para isso tenham que fugir dos padrões burocráticos pré-estabelecidos, a fim de que a eficácia no trabalho se torne realidade. Para isso, é indispensável um gestor preparado que saiba planejar, organizar, dirigir e controlar novas situações. Pois, como sabemos, as mudanças estão fluindo muito rápidas e a sociedade necessita dessas mudanças para que haja maior credibilidade nas decisões tomadas não só no ambiente das Varas Criminais, mas em toda a estrutura do Poder Judiciário.

Diante dessa situação enfocada, pode-se constatar que nas Secretarias de Varas Criminais os problemas percebidos estão mais relacionados com a insuficiência de funcionários para cumprir as demandas que lhes são submetidas a cada dia, pois com o crescente número de Ações Penais, em comparação com o número reduzido de servidores, por mais que trabalhem, os operadores do Direito dificilmente conseguirão concluir com rapidez os milhares de processos que estão sob sua responsabilidade. É bem verdade que existem outros fatores que contribuem significativamente para a demora na tramitação dos processos como: um sistema processual burocrático, dificultando o acesso mais rápido na tramitação dos feitos, crescente demanda e distribuição de processos nas Secretarias causados

pelo aumento vertiginoso da criminalidade, fazendo com que a sociedade se sinta insegura e descrente da atuação do Poder Judiciário no tocante à função de punir os culpados e prestar um atendimento verdadeiramente eficaz.

O Judiciário precisa ser uma estrutura mais dinâmica e compatível com as transformações vividas em nossa sociedade, tendo em vista a sua grande importância para que haja uma convivência pacífica entre as pessoas, tendo como base o princípio democrático, cumprindo seu papel de forma coerente, contribuindo assim para o bem comum.

E a reforma está aí, e não deve passar despercebida, o que nos resta é exigirmos que sejam colocadas em prática as novidades doravante apresentadas, procurando fazer o que for possível para a melhoria dessa estrutura. No entanto, é importante que a sociedade cobre as devidas mudanças, a fim de que estas não fiquem apenas na teoria, pois, embora lentas, em face do dinamismo social e tecnológico em que vivemos, poderão abrir as portas, apontar o caminho para inovações ainda maiores que com certeza advirão bem mais democráticas e humanitárias.



## 10 REFERÊNCIAS

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **A Reforma do Poder Judiciário e a Emenda Constitucional nº 45/2004**. Revista de Doutrina do TRF da 4ª Região, nov. 2005. Disponível em: <[http://www.revista.trf4.gov.br/artigos/edicao009/vicente\\_junior.htm](http://www.revista.trf4.gov.br/artigos/edicao009/vicente_junior.htm)>. Acesso em 16. Jan. 2007.

BARBOSA FILHO, Francisco. **Organização Judiciária do Estado do Ceará**. 2. ed. Fortaleza, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DELARCO, Alexandre Paulo. **Reforma do Judiciário**: comentada artigo por artigo. São Paulo: Tático, 2005.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. 5. ed., São Paulo: Cultrix, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração**. 2. ed., v. II. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.

\_\_\_\_\_ **Comportamento Organizacional**: a dinâmica do sucesso das organizações. 2.ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CINTRA, Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria Geral do Processo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FURTADO, Luciano Bezerra. **Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará** Anotado e legislação correlata. Fortaleza: Din-Ce. Edições Técnicas, 2007.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (ORG.). **A Reforma Silenciosa da Justiça**. Rio de Janeiro-RJ - Brasil: Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro, 2006. (I Prêmio Inovare. O Judiciário do Século XXI).

LIMA, George Marmelstein. Pela Racionalidade dos Expedientes Forenses: o máximo de resultados com o mínimo e atos processuais, **Revista do Instituto dos Magistrados do Ceará**, Fortaleza, v.2, n.12, 2002.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos Sobre o Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995.

# **ANEXO - A**

## TRIBUNAL PLENO

### RESOLUÇÃO Nº 20, de 13 de dezembro de 2007

Dispõe sobre os feitos relativos à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) processados antes da instalação das Varas especializadas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2007,

**CONSIDERANDO** que tramitam diversos feitos relativos à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte, onde foram criadas Varas especializadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio constitucional do juiz natural, bem como o disposto no art. 75 do Código de Processo Civil,

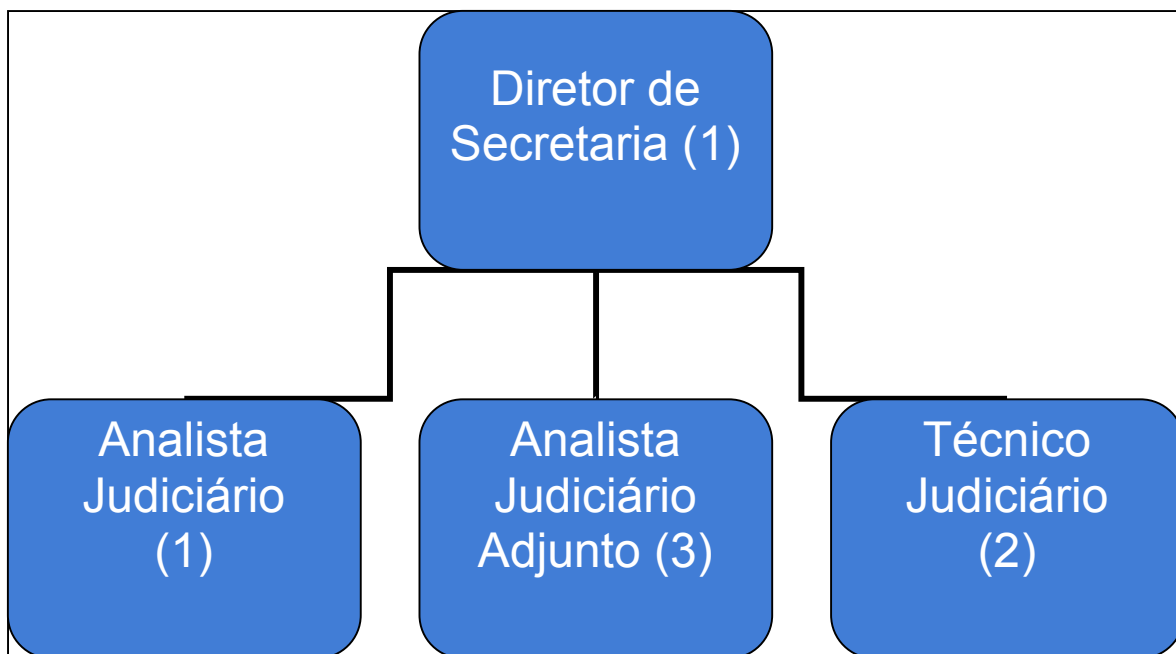
#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os feitos judiciais relativos à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que tramitam nas Varas Criminais da Comarca de Fortaleza, bem como nas Varas com competência criminal na Comarca de Juazeiro do Norte, até a instalação das Varas especializadas naquelas unidades judiciárias, não serão objeto de redistribuição, devendo tais feitos serem processados e julgados pelos Juízos aos quais foram distribuídos originalmente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO - B**

## ORGANOGRAMA DA QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIDORES POR SECRETARIA DE VARA



Fonte: Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº. 12.342/94, art. 390, alterada pela Lei nº. 13.551/04)

# APÊNDICE

## QUESTIONÁRIO FORMULADO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DE VARAS CRIMINAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA.

O presente questionário será aplicado exclusivamente para coletar dados que servirão para comprovar estatisticamente as hipóteses levantadas no tocante ao tema escolhido para a confecção da monografia do curso de Especialização em Administração Judiciária.

1- Com relação ao número de servidores lotados nesta Secretaria. Você considera uma quantidade:

( ) suficiente

( ) razoável

( ) insuficiente

( ) totalmente carente

2- Enumerar em uma escala de um (1) a quatro (4), em ordem de importância, quais as dificuldades encontradas nas Varas Criminais que contribuem para dificultar a tramitação dos atos processuais:

( ) Falta de recursos tecnológicos (equipamentos insuficientes)

( ) Número insuficiente de servidores nas Secretarias

( ) Carência de treinamentos adequados para as tarefas executadas

( ) Excesso de demanda judicial

Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3- Você considera desnecessários alguns atos praticados nos processos ou procedimentos executados na Secretaria que contribuem para morosidade processual?

( ) Sim

( ) Não

Cite alguns: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



4- Dentre as práticas abaixo relacionadas, quais você considera dispensáveis (ou de menor importância) para a tramitação do processo. Assinale-as com um ( x ).

- Carimbar as folhas dos autos antes de enumerá-las;
- Utilização do livro de tombo para registro dos pedidos, inquéritos e demais procedimentos entregues na Secretaria;
- Guardar em pastas as cópias dos expedientes efetuados;
- Lançar o nome dos réus no livro "rol dos culpados", após o trânsito em julgado da sentença condenatória;
- Certificar todos os atos executados;
- Certidão e juntada nos autos das segundas vias dos expedientes elaborados.

5- Em sua opinião o novo sistema processual SPROC irá contribuir para uma maior celeridade nos atos processuais de forma:

- Satisfatória  Insatisfatória  Superficial  Ineficaz

6 -No tocante aos prazos processuais, esta Unidade Judiciária consegue cumprir os prazos processuais de forma:

- satisfatório
- insatisfatório
- raramente
- não há condições de se cumprir os prazos

Justifique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7 - Qual o seu vínculo com a Instituição?

- Terceirizado  Concursado  Estabilizado  à disposição

Outros: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: \_\_\_\_\_